

Lei nº 443, de 15 de Janeiro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 310/2017 a qual Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ – Estado de Rio Grande do Norte, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancion a** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo Único da Lei Municipal nº 310/2017, passando a vigorar a planilha referente aos cargos, especificamente nos itens abaixo listados, conforme alterações que seguem, passando a vigorar o teor para esses cargos conforme planilha abaixo:

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
ASSISTENTE SOCIAL	30h	1.600,00
PSICÓLOGO	30h	1.600,00
PROFESSOR I – Educação Infantil e 1º ao 5º ano	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Português	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Matemática	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Ciências	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – História	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Geografia	26h	Proporcional ao piso
PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Educação Física	26h	Proporcional ao piso

PROFESSOR II – 6º ao 9º ano – Inglês	26h	Proporcional ao piso
MOTORISTA – CATEGORIA D	40h	1.412,00
VIGIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	40h	1.412,00
FISCAL SANITÁRIO	40h	1.412,00
APONTADOR DE OBRA	40h	1.412,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	40h	1.412,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá